

PARECER

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

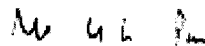
1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Vila Viçosa tem 5 (cinco) freguesias, a saber: Bencatel, Ciladas, Conceição (Vila Viçosa), Pardais e São Bartolomeu (Vila Viçosa) - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Vila Viçosa é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Vila Viçosa), situado no território de 2 (duas) freguesias: Conceição (Vila Viçosa) e São Bartolomeu (Vila Viçosa).
- 1.3. No território do Município de Vila Viçosa não existem freguesias com menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Vila Viçosa, se deveria alcançar uma redução de 2 (duas) freguesias, sendo 1 (uma) cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Vila Viçosa e 1 (uma) outra freguesia.

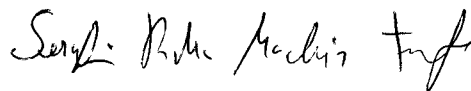
-
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Vila Viçosa deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
- 1.6.1. Propõe a agregação das freguesias de Conceição (Vila Viçosa) e São Bartolomeu (Vila Viçosa) numa freguesia designada por *“Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de São Bartolomeu”*, com sede em Vila Viçosa;
- 1.6.2. Contempla a existência de 4 freguesias no território do município de Vila Viçosa.
- 1.7. O art. 6.º, n.º 4, da Lei n.º 22/2012, determina que *“nos casos em que o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no n.º 1 determine a existência de um número de freguesias inferior a quatro, a pronúncia da assembleia municipal prevista no artigo 11.º da presente lei, pode contemplar a existência de quatro freguesias no território do respetivo município”*.
- 1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.

2. Uma vez que o art. 6.º, n.º 4, da Lei n.º 22/2012 permite que a assembleia municipal contemple a existência de quatro freguesias no seu território, o que, neste caso, determina a redução global de apenas 1 (uma) freguesia, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Vila Viçosa se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
3. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Vila Viçosa seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 25 de outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barrosos Dias Neto

(José Pedro Neto)

Luís Manuel Rosmaninho Santos

(Luís Manuel Rosmaninho Santos)